



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00228634</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>DR. PEDRINHO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ercides Giacomozzi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2023/2008

## INTRODUÇÃO

O **Município de DR. PEDRINHO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00228634**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

## **A.1 - PLANEJAMENTO**

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/9/2005, resultando na Lei nº 603, de 28/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/10/2006, resultando na Lei nº 654-2006, de 1/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 656/2006, de 14/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$7.920.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.920.000,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/8/2005, nas dependências do SALÃO DA COMUNIDADE CATÓLICA DE DOUTOR PEDRINHO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/9/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE DOUTOR PEDRINHO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/11/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE DOUTOR PEDRINHO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 656, de 14/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.920.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,51 %** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.920.000,00</b>

Ordinários	7.880.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>467.880,35</b>
Suplementares	423.380,35
Especiais	44.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>321.180,00</b>
Orçamentários/Suplementares	321.180,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.066.700,35</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.600,35	0,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	321.180,00	68,65
Superávit Financeiro	145.100,00	31,01
<b>T O T A L</b>	<b>467.880,35</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 467.880,35**, equivalendo a **5,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,49%**, os especiais **9,51%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 321.180,00**, equivalendo a **4,06%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.920.000,00	5.765.060,44	(2.154.939,56)
DESPESA	8.066.700,35	5.535.365,60	(2.531.334,75)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>229.694,84</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 229.694,84**, correspondendo a **3,98%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.765.060,44**, equivalendo a

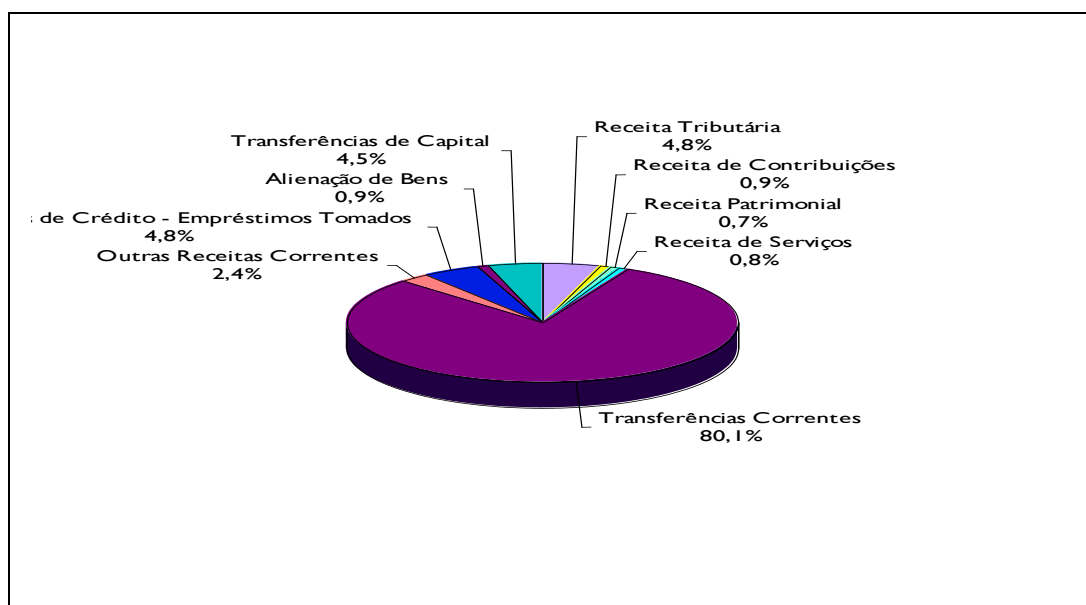
% da receita orçada. **72,79**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	232.290,49	5,38	236.338,62	4,84	276.895,13	4,80
Receita de Contribuições	28.971,80	0,67	37.339,45	0,76	50.216,19	0,87
Receita Patrimonial	49.128,01	1,14	64.071,29	1,31	42.687,74	0,74
Receita Agropecuária	2.420,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	57.977,79	1,34	59.098,28	1,21	47.746,48	0,83
Transferências Correntes	3.711.403,98	85,90	4.112.973,58	84,25	4.619.456,19	80,13
Outras Receitas Correntes	138.457,19	3,20	102.860,70	2,11	140.671,40	2,44
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	276.220,00	4,79
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	51.650,00	0,90
Transferências de Capital	100.000,00	2,31	269.000,00	5,51	259.517,31	4,50
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.320.649,26</b>	<b>100,00</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.765.060,44</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



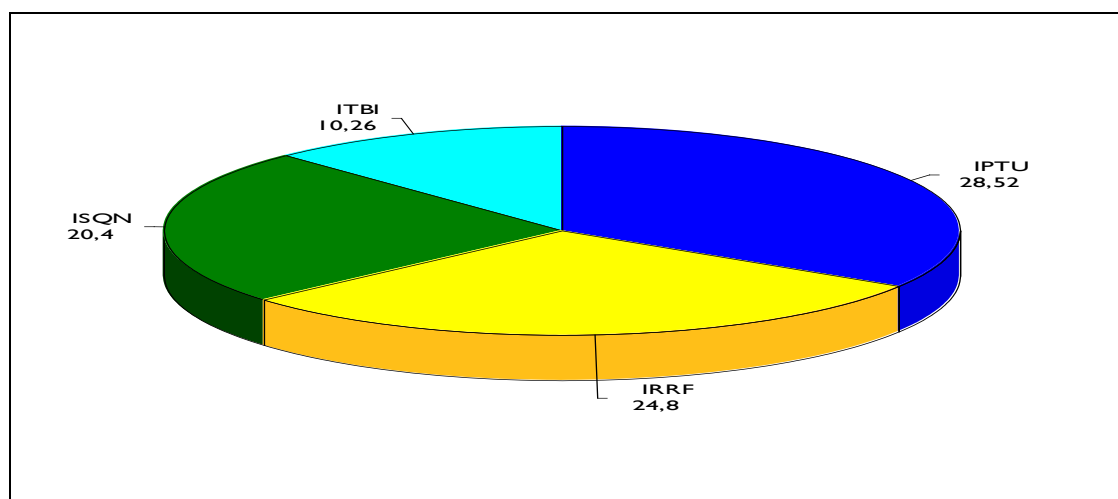
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	188.682,10	81,23	191.386,38	80,98	232.543,77	83,98
IPTU	67.647,91	29,12	68.861,13	29,14	78.974,19	28,52
IRRF	45.226,61	19,47	55.927,55	23,66	68.678,29	24,80
ISQN	38.767,38	16,69	55.502,70	23,48	56.491,38	20,40
ITBI	37.040,20	15,95	11.095,00	4,69	28.399,91	10,26
Taxas	36.542,37	15,73	42.036,35	17,79	44.351,36	16,02
Contribuições de Melhoria	7.066,02	3,04	2.915,89	1,23	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>232.290,49</b>	<b>100,00</b>	<b>236.338,62</b>	<b>100,00</b>	<b>276.895,13</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	50.216,19	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.216,19	0,87
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>50.216,19</b>	<b>0,87</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.765.060,44</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.711.403,98</b>	<b>85,90</b>	<b>4.112.973,58</b>	<b>84,25</b>	<b>4.619.456,19</b>	<b>80,13</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.330.805,77</b>	<b>53,95</b>	<b>2.589.506,87</b>	<b>53,05</b>	<b>2.972.252,49</b>	<b>51,56</b>
Cota-Parte do FPM	2.460.313,19	56,94	2.723.373,57	55,79	3.201.317,30	55,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(369.046,42)	(8,54)	(408.505,51)	(8,37)	(527.616,06)	(9,15)
Cota do ITR	6.201,26	0,14	6.552,77	0,13	7.647,51	0,13
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(508,05)	(0,01)
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	116,17	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	0,00	0,00	(2.110,08)	(0,04)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.295,80	0,56	14.067,37	0,29	12.633,50	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.644,28)	(0,08)	0,00	0,00	(2.104,74)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	155.312,96	3,59	176.187,59	3,61	190.142,88	3,30
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	9.577,31	0,20	11.041,03	0,19
Transferências de Recursos do FNDE	25.666,81	0,59	41.289,71	0,85	55.701,61	0,97
Demais Transferências da União	31.706,45	0,73	28.957,97	0,59	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	23.997,51	0,42
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.148.279,82</b>	<b>26,58</b>	<b>1.226.680,73</b>	<b>25,13</b>	<b>1.401.626,38</b>	<b>24,31</b>
Cota-Parte do ICMS	1.215.802,40	28,14	1.258.406,86	25,78	1.350.017,08	23,42
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(203.437,46)	(4,71)	(188.760,83)	(3,87)	(226.388,36)	(3,93)
Cota-Parte do IPVA	79.340,84	1,84	98.193,01	2,01	111.471,54	1,93
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.347,59)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.190,17	0,98	43.314,61	0,89	47.075,17	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.328,65)	(0,15)	(6.497,30)	(0,13)	(7.673,72)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.743,44	0,36
Outras Transferências do Estado	20.712,52	0,48	20.236,92	0,41	109.368,32	1,90
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.787,46	0,04	3.360,50	0,06

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>150.809,74</b>	<b>3,49</b>	<b>189.741,57</b>	<b>3,89</b>	<b>232.287,87</b>	<b>4,03</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	150.809,74	3,49	189.741,57	3,89	232.287,87	4,03
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,81</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,31</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,21</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>46.508,65</b>	<b>1,08</b>	<b>92.044,41</b>	<b>1,89</b>	<b>1.289,45</b>	<b>0,02</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2,31</b>	<b>269.000,00</b>	<b>5,51</b>	<b>259.517,31</b>	<b>4,50</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.811.403,98</b>	<b>88,21</b>	<b>4.381.973,58</b>	<b>89,76</b>	<b>4.878.973,50</b>	<b>84,63</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.320.649,26</b>	<b>100,00</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.765.060,44</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.357,26**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.259,87	43,53	5.912,31	100,00	8.357,26	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.526,13	56,47	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>9.786,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.912,31</b>	<b>100,00</b>	<b>8.357,26</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 276.220,00**, correspondendo a **4,79%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.535.365,60** equivalendo a **68,62** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	68.983,90	1,73	86.104,86	1,66	107.457,61	1,94
04-Administração	835.906,02	20,91	905.486,21	17,47	944.166,13	17,06
08-Assistência Social	65.486,01	1,64	113.811,66	2,20	117.517,19	2,12
10-Saúde	923.348,41	23,09	1.053.000,63	20,32	1.036.392,24	18,72
12-Educação	832.404,92	20,82	986.207,49	19,03	1.174.338,00	21,22
13-Cultura	14.514,88	0,36	1.766,00	0,03	19.623,09	0,35
14-Direitos da Cidadania	3.127,93	0,08	2.450,34	0,05	7.281,60	0,13
15-Urbanismo	931.473,80	23,30	971.744,13	18,75	1.365.787,36	24,67
17-Saneamento	15.271,75	0,38	16.586,84	0,32	18.942,50	0,34
20-Agricultura	292.506,49	7,32	271.177,04	5,23	305.439,98	5,52
22-Indústria	3.085,00	0,08	0,00	0,00	16.918,00	0,31
26-Transporte	0,00	0,00	21.640,45	0,42	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	12.298,60	0,31	609.222,34	11,76	341.357,78	6,17
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	142.641,21	2,75	80.144,12	1,45
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.998.407,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.181.839,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.535.365,60</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.702.525,21</b>	<b>92,60</b>	<b>4.096.652,41</b>	<b>79,06</b>	<b>4.520.868,94</b>	<b>81,67</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.930.010,27</b>	<b>48,27</b>	<b>2.210.814,79</b>	<b>42,66</b>	<b>2.379.527,93</b>	<b>42,99</b>
Contratação por Tempo Determinado	91.730,48	2,29	90.505,36	1,75	0,00	0,00
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	1.604.352,40	30,96	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.403.571,29	35,10	0,00	0,00	1.796.327,44	32,45
Obrigações Patronais	409.051,54	10,23	478.570,28	9,24	533.457,55	9,64
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.656,96	0,64	37.386,75	0,72	49.742,94	0,90
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>30.423,13</b>	<b>0,76</b>	<b>17.416,98</b>	<b>0,34</b>	<b>6.237,79</b>	<b>0,11</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	30.423,13	0,76	17.416,98	0,34	6.237,79	0,11
Outras Despesas Correntes	<b>1.742.091,81</b>	<b>43,57</b>	<b>1.868.420,64</b>	<b>36,06</b>	<b>2.135.103,22</b>	<b>38,57</b>
Diárias - Civil	8.681,00	0,22	15.825,00	0,31	21.920,00	0,40
Material de Consumo	760.039,20	19,01	734.247,29	14,17	864.284,13	15,61
Material de Distribuição Gratuita	78.470,62	1,96	124.787,97	2,41	151.169,73	2,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	135.327,32	3,38	154.250,73	2,98	167.905,40	3,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	505.831,66	12,65	592.318,16	11,43	669.972,95	12,10
Contribuições	193.245,61	4,83	201.976,90	3,90	210.606,62	3,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.563,10	0,96	39.414,98	0,76	43.349,30	0,78
Despesas de Exercícios Anteriores	21.933,30	0,55	5.599,61	0,11	5.895,09	0,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>295.882,50</b>	<b>7,40</b>	<b>1.085.186,79</b>	<b>20,94</b>	<b>1.014.496,66</b>	<b>18,33</b>
Investimentos	<b>229.632,58</b>	<b>5,74</b>	<b>959.962,56</b>	<b>18,53</b>	<b>940.590,33</b>	<b>16,99</b>
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	373.481,78	6,75
Equipamentos e Material Permanente	229.632,58	5,74	818.364,85	15,79	567.108,55	10,25
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	141.597,71	2,73	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>66.249,92</b>	<b>1,66</b>	<b>125.224,23</b>	<b>2,42</b>	<b>73.906,33</b>	<b>1,34</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	66.249,92	1,66	125.224,23	2,42	73.906,33	1,34
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>3.998.407,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.181.839,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.535.365,60</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>258.301,92</b>
Bancos Conta Movimento	1.495,98
Aplicações Financeiras	238.700,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	18.105,94
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.223.595,33</b>
Receita Orçamentária	5.765.060,44
Extraorçamentárias	458.534,89
Restos a Pagar	100.102,14
Depósitos de Diversas Origens	358.432,75
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.097.212,21</b>
Despesa Orçamentária	5.535.365,60
Extraorçamentárias	561.846,61
Restos a Pagar	200.204,28
Depósitos de Diversas Origens	361.642,33
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>384.685,04</b>
Banco Conta Movimento	1.218,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	25.181,08
Aplicações Financeiras	358.285,85

Fonte: Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>258.301,92</b>	<b>8,36</b>	<b>384.685,04</b>	<b>9,72</b>
Disponível	240.195,98	7,78	359.503,96	9,09
Vinculado	18.105,94	0,59	25.181,08	0,64
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.830.807,22</b>	<b>91,64</b>	<b>3.572.024,34</b>	<b>90,28</b>
Bens Móveis	1.695.725,16	54,89	2.184.507,71	55,21
Bens Imóveis	1.105.446,20	35,79	1.345.598,35	34,01
Créditos	26.635,87	0,86	38.918,29	0,98
Valores	2.999,99	0,10	2.999,99	0,08
<b>Ativo Real</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>	<b>3.956.709,38</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>	<b>3.956.709,38</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>103.311,72</b>	<b>3,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Restos a Pagar	100.102,14	3,24	0,00	0,00
Depósitos Diversas Origens	3.209,58	0,10	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>64.104,36</b>	<b>2,08</b>	<b>276.220,00</b>	<b>6,98</b>
Dívida Fundada	64.104,36	2,08	276.220,00	6,98
<b>Passivo Real</b>	<b>167.416,08</b>	<b>5,42</b>	<b>276.220,00</b>	<b>6,98</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.921.693,06</b>	<b>94,58</b>	<b>3.680.489,38</b>	<b>93,02</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>	<b>3.956.709,38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial





## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	258.301,92	384.685,04	126.383,12
Passivo Financeiro	103.311,72	0,00	103.311,72
Saldo Patrimonial Financeiro	154.990,20	384.685,04	229.694,84

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 384.685,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 229.694,84**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 154.990,20** para um superávit financeiro de **R\$ 384.685,04**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.428.833,18
Receita Orçamentária	5.765.060,44
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	336.227,26
Despesa Efetiva	4.654.198,57
Despesa Orçamentária	5.535.365,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	881.167,03
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>774.634,61</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	25.539,68
(-) Variações Passivas	41.377,97
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(15.838,29)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	774.634,61
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(15.838,29)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>758.796,32</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.921.693,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	758.796,32
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.680.489,38</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	64.104,36	64.104,36
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	276.220,00	276.220,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	9.801,97	9.801,97
(-) Amortização (Dívida Fundada)	73.906,33	73.906,33
Saldo para o Exercício Seguinte	276.220,00	276.220,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	189.328,59	4,38	64.104,36	1,31	276.220,00	4,79

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	103.311,72

(+) Formação da Dívida	458.534,89
(-) Baixa da Dívida	561.846,61
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	64.137,60	12,35	103.311,72	40,00	0,00	0,00

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>26.635,87</b>
(+) Inscrição	20.639,68
(-) Cobrança no Exercício	8.357,26
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>38.918,29</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	78.974,19	1,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.491,38	1,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.678,29	1,38
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	28.399,91	0,57
Cota do ICMS	1.350.017,08	27,16
Cota-Parte do IPVA	111.471,54	2,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.075,17	0,95
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	64,40
Cota do ITR	7.647,51	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.633,50	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.401,58	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.177,51	0,08
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.971.284,96</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.948.311,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	770.638,52
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.177.673,13</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	324.652,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>324.652,02</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	764.268,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>764.268,98</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - <b>Observação 1</b>	748,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>748,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - <b>Observação 2</b>	116.889,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental ( <b>Anexo I, deste relatório</b> )	8.287,51
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>125.176,72</b>

**Observação 1** - O valor de R\$ 748,00 refere-se a Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE (*fls. 124 e 126, do processo*).

**Observação 2** - O valor de R\$ 116.889,21 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 55.930,89) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 60.958,32) (*fls. 124, 125 e 126, do processo*).

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	324.652,02	6,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	764.268,98	15,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	748,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	125.176,72	2,52
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	538.350,65	10,83
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.501.346,93</b>	<b>30,20</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.242.821,24	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>258.525,69</b>	<b>5,20</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.501.346,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 258.525,69**, representando **5,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	232.287,87
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	139.372,72
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	226.019,57
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>86.646,85</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 226.019,57**, equivalendo a **97,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	232.287,87
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>232.287,87</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>220.673,48</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	226.019,57*
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>5.346,09</b>

\*No sistema e-Sfinge **não foi informado** a Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental, o valor informado na planilha acima (R\$ 226.019,57) refere-se a Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério (fls. 124 e 127). De acordo com o Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada (fls. 30-33) as Transferências Recurso FUNDEB totalizam em R\$ 232.287,87. A conta bancária - Banco do Brasil S/A - C/FUNDEB, no final do exercício, apresenta um saldo de R\$ 7.130,77 (fl. 147).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 226.019,57**, equivalendo a **97,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**



<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.036.392,24
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.036.392,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - <b>Observação 3</b>	209.372,18
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde ( <b>Anexo II, deste relatório</b> )	480,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>209.852,18</b>

**Observação 3** - O valor de R\$ 209.372,18 refere-se as Fontes de Recurso 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 3.360,50), 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 179.066,14) e 24 - Transferências de Convênios - Outros (R\$ 26.945,54) (fls. 124, 128, 129 e 130, do processo).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.036.392,24	20,85
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	209.852,18	4,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>826.540,06</b>	<b>16,63</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>745.692,74</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>80.847,32</b>	<b>1,63</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 826.540,06**, correspondendo a um percentual de **16,63%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.300.130,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.300.130,55</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	79.397,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>79.397,38</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,**

**Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.177.673,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.106.603,88	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.300.130,55	44,42
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	79.397,38	1,53
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.379.527,93</b>	<b>45,96</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	727.075,95	14,04

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.177.673,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.795.943,49	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.300.130,55	44,42
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.300.130,55</b>	<b>44,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	495.812,94	9,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.177.673,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	310.660,39	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	79.397,38	1,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>79.397,38</b>	<b>1,53</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	231.263,01	4,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	541,13	11.885,41	4,55
FEVEREIRO	541,13	11.885,41	4,55
MARÇO	541,13	11.885,41	4,55
ABRIL	541,13	14.634,07	3,70
MAIO	568,19	14.634,07	3,88
JUNHO	568,19	14.634,07	3,88
JULHO	568,19	14.634,07	3,88
AGOSTO	568,19	14.634,07	3,88
SETEMBRO	568,19	14.634,07	3,88
OUTUBRO	568,19	14.634,07	3,88
NOVEMBRO	569,18	14.634,07	3,89
DEZEMBRO	569,18	14.634,07	3,89

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.145 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.765.060,44	63.745,40	1,11

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 63.745,40**, representando **1,11%** da receita total do Município ( **R\$ 5.765.060,44**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	242.250,93	5,48
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.144.024,36	93,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	37.339,45	0,84
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.423.614,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	107.457,61	2,43
Total das despesas para efeito de cálculo	107.457,61	2,43
Valor Máximo a ser Aplicado	353.889,18	8,00
Valor Abaixo do Limite	246.431,57	5,57

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 107.457,61**, representando **2,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.423.614,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.145 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
158.000,00	66.408,22	42,03

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 66.408,22**, representando **42,03%** da receita total do Poder (**R\$ 158.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	180.000,00	85.732,52	(94.267,48)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	105.000,00	(151.810,36)	(256.810,36)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
---------	-----------------------	----------------------------	---------------

Até o 1º Bimestre	1.128.700,00	860.007,26	(268.692,74)
Até o 2º Bimestre	2.488.900,00	1.708.932,37	(779.967,63)
Até o 3º Bimestre	3.829.450,00	2.638.066,60	(1.191.383,40)
Até o 4º Bimestre	4.999.750,00	3.588.244,36	(1.411.505,64)
Até o 5º Bimestre	6.513.900,00	4.734.828,97	(1.779.071,03)
Até o 6º Bimestre	7.920.000,00	5.765.060,44	(2.154.939,56)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.



**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de DR. PEDRINHO instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 23/2003, de 28/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato nº 98/05, em 01/10/2005, a Sra. Graciela Ines Uber.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Doutor Pedrinho encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

- 1º bimestre - 22/06/2007, atraso de 82 dias;
- 2º bimestre - 25/06/2007, atraso de 25 dias;
- 3º bimestre - 14/08/2007, atraso de 14 dias;
- 4º bimestre - 05/10/2007, atraso de 05 dias;
- 5º bimestre - 05/12/2007, atraso de 05 dias; e
- 6º bimestre - 22/02/2008, atraso de 22 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **A.8.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**A.8.1.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da**

**Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.327,48 (R\$ 6.405,72 - Prefeito e R\$ 1.921,76, Vice-Prefeito)**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.232,38 e R\$ 1.269,71, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.631,39 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.089,41.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Complementar nº 37/2005 (*fl. 143*), que deu 11% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 677/2007 (*fl. 136*), também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 608 e 613:

Prefeito Municipal: Sr. ERCIDES GIACOMOZZI

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.030,84	3.631,39	399,45
Fevereiro	4.030,84	3.631,39	399,45
Março	4.030,84	3.631,39	399,45
Abril	4.030,84	3.631,39	399,45
Maiο	4.232,38	3.631,39	600,99
Junho	4.232,38	3.631,39	600,99
Julho	4.232,38	3.631,39	600,99
Agosto	4.232,38	3.631,39	600,99
Setembro	4.232,38	3.631,39	600,99
Outubro	4.232,38	3.631,39	600,99
Novembro	4.232,38	3.631,39	600,99
Dezembro	4.232,38	3.631,39	600,99
<b>TOTAL</b>	<b>49.982,40</b>	<b>43.576,68</b>	<b>6.405,72</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.209,25	1.089,41	119,84
Fevereiro	1.209,25	1.089,41	119,84
Março	1.209,25	1.089,41	119,84
Abril	1.209,25	1.089,41	119,84
Maiο	1.269,71	1.089,41	180,30
Junho	1.269,71	1.089,41	180,30
Julho	1.269,71	1.089,41	180,30
Agosto	1.269,71	1.089,41	180,30
Setembro	1.269,71	1.089,41	180,30
Outubro	1.269,71	1.089,41	180,30
Novembro	1.269,71	1.089,41	180,30
Dezembro	1.269,71	1.089,41	180,30
<b>TOTAL</b>	<b>14.994,68</b>	<b>13.072,92</b>	<b>1.921,76</b>

**A.8.1.2 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de 8.170,40 (R\$ 6.880,32 - Vereadores e R\$ 1.290,08, Vereador Presidente)**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Vereador e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 568,19 e R\$ 852,29, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores seria de R\$ 487,50 e para o Vereador Presidente, de R\$ 731,25, conforme documento em anexo (fls. 145-146).

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Complementar nº 37/2005 (fl. 143), que deu 11% de aumento aos Vereadores e Vereador Presidente, porém de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 677/2007 (fl. 136)+, que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos vereadores.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado. Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos vereadores.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º c/c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes nos autos (fls. 135-142):

Vereador Presidente: Sr. JOSÉ ARILDO DE CASTILHO

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	811,69	731,25	80,44
Fevereiro	811,69	731,25	80,44
Março	811,69	731,25	80,44
Abril	811,69	731,25	80,44
Maio	852,29	731,25	121,04

Junho	852,29	731,25	121,04
Julho	852,29	731,25	121,04
Agosto	852,29	731,25	121,04
Setembro	852,29	731,25	121,04
Outubro	852,29	731,25	121,04
Novembro	852,29	731,25	121,04
Dezembro	852,29	731,25	121,04
<b>TOTAL</b>	<b>10.065,08</b>	<b>8.775,00</b>	<b>1.290,08</b>

Vereador: Sr. MANOEL VOLNEI FLORIANO

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Maio	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. VALDIR ANDRÉ BAGIO

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Maio	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. GABRIEL AUGUSTINHO

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63

Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Mai	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. ARTINO DALPIAZ

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Mai	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. ANTONIO IVO FIAMONCINI

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Mai	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. TERCILIO JOÃO MOSER

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Maio	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereador: Sr. LUIZ HENRIQUE STOLLMEIER

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Maio	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69
Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

Vereadora: Sra. INGRID BECKER

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	541,13	487,50	53,63
Fevereiro	541,13	487,50	53,63
Março	541,13	487,50	53,63
Abril	541,13	487,50	53,63
Maio	568,19	487,50	80,69
Junho	568,19	487,50	80,69
Julho	568,19	487,50	80,69
Agosto	568,19	487,50	80,69
Setembro	568,19	487,50	80,69



Outubro	568,19	487,50	80,69
Novembro	568,19	487,50	80,69
Dezembro	568,19	487,50	80,69
<b>TOTAL</b>	<b>6.710,04</b>	<b>5.850,00</b>	<b>860,04</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de

administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Doutor Pedrinho**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.170,40 (R\$ 6.880,32 - Vereadores e R\$ 1.290,08, Vereador Presidente) (item A.8.1.2).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

II.A.2 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.327,48 (R\$ 6.405,72 - Prefeito e R\$ 1.921,76, Vice-Prefeito) (item A.8.1.1).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

II.B.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, para o exercício de 2007, não foi alcançada, em desacordo com o previsto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, (item A.6.1.2);

II.B.2 - Meta Bimestral de Arrecadação, realizada até o 6º bimestre não foi alcançada, em desacordo com o previsto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º (item A.6.2).

## **II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

II.C.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º e 2º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1) .

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 26/06/2008

**Edésia Furlan**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO  
Em 26/06/2008

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00228634</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>DR. PEDRINHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /06/2008

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**